

EDITAL Nº 003/FUNDAÇÃO/2017**ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS E OS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO REFERENTE À CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS DENOMINADA BOLSA CAU FILANTROPIA PARA O ANO DE 2017.**

O Presidente da Fundação Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e com base no que dispõe a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, com suas alterações legais e regulamentares posteriores, torna públicos os procedimentos e os critérios de inscrição e seleção referente à concessão da Bolsa CAU Filantropia para o ano de 2017.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Bolsa CAU Filantropia será ofertada para a Educação Básica do Colégio de Aplicação da UNIVALI mantido no campus de Itajaí, conforme o número de vagas estabelecidas abaixo:

QUADRO DE VAGAS CAMPUS ITAJAÍ

Ensino	Campus	Nº Vagas
Educação Básica	Itajaí	10

1.2 A Bolsa CAU Filantropia será concedida para o ano letivo de 2017 e incidirá sobre as parcelas da anuidade, inclusive sobre a parcela confirmatória da matrícula em sua integralidade, bem como custeio de material didático (restrito às apostilas da série que será cursada).

1.3 A inscrição do candidato neste processo de seleção implicará a concordância expressa e irrevogável com as disposições deste Edital.

1.4 Para ter direito à concessão da Bolsa CAU Filantropia, o candidato deverá se enquadrar no perfil socioeconômico estabelecido neste Edital.

1.5 Os candidatos, os pais e/ou representante legal ficam cientes de que a concessão da Bolsa CAU Filantropia está vinculada às regras previstas neste Edital, dentre elas:

a) Cumprir as datas estipuladas;



- b) Apresentar a documentação completa referente ao grupo familiar.

2. DO PÚBLICO

Para se candidatar à Bolsa CAU Filantropia, o candidato deverá atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ser aluno da Educação Básica;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) Não ter reprovado em anos anteriores ou em qualquer etapa da Educação Básica;
- d) Enquadrar-se no perfil socioeconômico estabelecido no item 7 deste Edital.

3. DO AGENDAMENTO

3.1 Os pais e/ou o representante legal do candidato à Bolsa CAU Filantropia deverá(ão) agendar a entrevista nos dias 24 de fevereiro, no horário das 8 às 20 horas, e no dia 1º de março, no horário das 13h30 às 17h30, por meio do telefone 0800 723 1300.

3.2 Na data agendada, os pais e/ou o representante legal do candidato deverá(ão) comparecer ao local da entrevista munido(s) de declarações originais (conforme os modelos previstos neste Edital) e documentação (original e cópia) elencadas no Anexo II deste Edital.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO

4.1 Etapa 1 - Agendamento: (conforme o item 3 deste Edital).

4.2 Etapa 2 - Análise Documental: de carácter eliminatório, terá como finalidade analisar e aferir as informações relativas ao perfil socioeconômico do candidato por meio dos documentos e das declarações exigidos neste Edital, a fim de verificação de atendimento dos critérios de inscrição/seleção.

4.2.1 Os pais e/ou o representante legal do candidato deverá(ão) apresentar todos os documentos na data, horário e local agendados conforme o quadro a seguir:

Campus	Local	Data	Horário
Itajaí	Sala 105 do Bloco B1	1º/3/2017	Das 14 às 17 horas
		02 e 03/3/2017	Das 9 às 11h30 e das 14 às 16h30

4.2.2 Os candidatos que não cumprirem os prazos, não comparecerem, não entregarem a documentação exigida no Anexo II e/ou não apresentarem os Anexos I e III devidamente



preenchidos e/ou não se encaixarem no perfil socioeconômico serão desclassificados do processo a qualquer tempo.

5 CRITÉRIOS PARA A CLASSIFICAÇÃO

- 5.1** A Equipe Técnica da Gerência de Atenção ao Estudante, Campus Itajaí, ficará responsável pela classificação final dos candidatos.
- 5.2** A Bolsa CAU Filantropia será concedida no valor da integralidade da anuidade, sendo necessário que o grupo familiar do aluno se enquadre no critério de renda, isto é, comprove renda familiar mensal *per capita* igual ou inferior a 1½ (um e meio) salário mínimo.
- 5.3** A classificação será determinada pela renda *per capita* comprovada, pela análise da compatibilidade entre o Quadro Socioeconômico (Anexo III) e a renda *per capita* comprovada e o parecer da assistente social.
- 5.4** A classificação obedecerá à ordem de maior índice de carência, sendo considerado o maior índice de carência a menor renda *per capita* e, ainda, a maior proximidade de residência do estudante do respectivo Colégio de Aplicação da UNIVALI.
- 5.5** Em caso de empate da renda *per capita* e proximidade de residência, o desempate será realizado por meio de sorteio.

6. DO RESULTADO

- 6.1** A divulgação do resultado acontecerá no dia 08 de março de 2017, após as 18 horas, nos endereços: www.univali.br/editais e www.univali.br/bolsas.
- 6.2** O pedido de recurso do resultado final, se necessário, deverá ser protocolado no dia 09 de março de 2016, diretamente na Gerência de Atenção ao Estudante, no horário das 8 às 22 horas, não sendo permitida a apresentação de novos documentos. Uma equipe técnica analisará o pedido de recurso, sendo, portanto, sua decisão soberana.
- 6.3** A resposta do pedido de recurso sairá no dia 13 de março, devendo o responsável retirar o pedido na Gerência de Atenção ao Estudante no horário das 8 às 22 horas.
- 6.4** A matrícula dos candidatos contemplados com a Bolsa CAU Filantropia deverá ser realizada nos dias 09 e 10 de março de 2017, na Secretaria do Colégio de Aplicação da UNIVALI no Campus Itajaí, das 8 às 12 horas e das 13h30 às 17 horas.
- 6.5** A não realização da matrícula no prazo estipulado implicará a perda da referida bolsa de estudo.



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

7. DO PERCENTUAL

A Bolsa CAU Filantropia será concedida no percentual de 100% (cem por cento) nas parcelas da anuidade de 2017.

8. GRUPO FAMILIAR

Por se tratar da Educação Básica, o conceito de grupo familiar está baseado no inciso I do §1º do Artigo 2º da Lei nº 10.836/2004¹:

[...] família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.

9. DA DOCUMENTAÇÃO

No ato da entrevista, os pais e/ou o representante legal deverão(á) apresentar os documentos (Anexo II) nas versões original e cópia e as declarações originais conforme previsto neste Edital. Além disso, novos documentos, não previstos no Edital, poderão ser solicitados para comprovação do perfil socioeconômico do grupo familiar.

10 DA VISITA DOMICILIAR

10.1 A Fundação UNIVALI poderá utilizar outras ferramentas para a apuração do perfil socioeconômico do candidato, dentre elas, a visita domiciliar.

10.2 A Fundação UNIVALI poderá realizar a visita domiciliar, a qualquer tempo, para identificar a veracidade das informações apresentadas pelo candidato, pais e/ou responsável financeiro, quando for necessário, e/ou quando o candidato for selecionado por amostragem.

10.3 A visita domiciliar é um instrumento de fiscalização, sendo realizada por assistente social devidamente identificado.

10.4 A visita domiciliar será realizada por assistente social devidamente identificado no período vespertino, das 13 às 18 horas, de 13 a 17 de março de 2017.

10.5 A visita domiciliar será agendada por e-mail endereçado aos pais e/ou o representante legal, sendo realizada por assistente social devidamente identificado. Se este(s) não confirmar(em), no prazo de 48 horas, o recebimento do e-mail e não apresentar(em) a

¹ Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências.

confirmação, o candidato terá o benefício cancelado pela Equipe Técnica da Gerência de Atenção ao Estudante, e os valores recebidos pelo candidato deverão ser restituídos.

10.6 Quando os pais e/ou responsável financeiro não autorizar(em) a visita domiciliar ou, depois de agendada, se recusa(em) a receber o assistente social ou, ainda, não estiver(em) no local e na hora previamente agendados, a Equipe Técnica da Gerência de Atenção ao Estudante cancelará a Bolsa CAU Filantropia — e os valores recebidos pelo candidato deverão ser restituídos, podendo ser aberta sindicância ou processo administrativo, conforme o caso, sem prejuízo das sanções cíveis e penais aplicáveis.

10.7 Os pais e/ou o representante legal, assim como a família do candidato, deverá(ão) estar ciente(s) quanto ao recebimento de assistente social na visita domiciliar.

10.8 Os pais e/ou o representante legal que eventualmente não tenham endereço eletrônico (e-mail) para o agendamento da visita domiciliar deverá(ão) informar a situação no ato da entrevista e fornecer um contato (número de telefone) para o devido agendamento.

10.9 O endereço eletrônico (e-mail) para agendamento será aquele declarado no Anexo III deste Edital, sendo de inteira responsabilidade dos pais e/ou representante legal o correto preenchimento deste dado e sua atualização posterior, se for o caso.

10.10 Receberão a visita domiciliar somente os alunos de menor renda *per capita*, de acordo com a lista de classificação, respeitando o número de vagas existentes.

10.11 A Fundação UNIVALI poderá realizar verificação *in loco* quando existirem indícios, por exemplo, de que o domicílio informado pelo aluno, pais e/ou responsável não condiz com a realidade. Esta providência é uma forma diferente da visita domiciliar, mas ambas objetivam identificar a veracidade das informações apresentadas pelo aluno, pais e/ou responsável. Nesta situação, não será exigido o agendamento prévio.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A Bolsa CAU Filantropia não garante direito adquirido, não é cumulativa com nenhum outro tipo de bolsa e poderá, a qualquer momento, ser cancelada pela Fundação UNIVALI, porque sua concessão é uma liberalidade desta Instituição.

11.2 A Bolsa CAU Filantropia é pessoal e intransferível.

11.3 Compete ao aluno beneficiário da Bolsa CAU Filantropia, pais e/ou representante legal, conforme o caso, informar formalmente à Gerência de Atenção ao Estudante qualquer alteração de renda *per capita* do grupo familiar (inclusive se a renda *per capita* do grupo

permanecer igual ou inferior ao valor de um salário mínimo e meio), de forma imediata e a qualquer tempo, sob pena de cancelamento da inscrição e do benefício, sendo que os valores recebidos indevidamente, a título de Bolsa CAU Filantropia, deverão ser restituídos à Fundação UNIVALI.

11.4 O cancelamento da Bolsa CAU Filantropia ocorrerá quando:

- a) Não for observado/cumprido o Regime Disciplinar do Colégio de Aplicação da UNIVALI, e/ou o Regime Disciplinar da UNIVALI.
- b) No caso de denúncias, apuradas e comprovadas, referentes à fraude, omissão, adulteração ou falsificação de informações/documentos apresentados para obtenção do benefício;
- c) Alteração da renda familiar mensal *per capita* que ultrapasse o valor de 1½ (um e meio) salário mínimo.

11.5 Os alunos beneficiários da Bolsa CAU Filantropia, pais e/ou representante legal, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas e escolares prestadas.

11.6 Para concorrer à Bolsa CAU Filantropia, não será exigida a matrícula no Colégio de Aplicação da UNIVALI para 2017. Se o candidato realizar a matrícula, uma vez contemplado com a referida Bolsa, terá os valores restituídos.

11.7 O candidato, os seus pais e/ou o seu representante legal, ao preencher o Requerimento de Inscrição (Anexo I), declara(m)-se ciente(s) e de acordo com todas as normas do processo seletivo ora normatizado, aceitando as decisões que possam ser tomadas pela Gerência de Atenção ao Estudante/Vice-Reitoria de Graduação da UNIVALI.

11.8 A fraude, a adulteração e/ou a falsificação nas informações ou nos documentos, bem como a alteração na renda familiar mensal *per capita* — que ultrapasse o valor de 1½ (um e meio) salário mínimo —, verificada a qualquer tempo, implicarão o cancelamento da inscrição e do benefício — sem prejuízo das sanções cíveis e penais aplicáveis. Os valores recebidos indevidamente a título de Bolsa CAU Filantropia deverão ser restituídos à Fundação UNIVALI.

11.9 Durante a vigência da Bolsa CAU Filantropia, o beneficiário não poderá receber qualquer outra modalidade de bolsa de estudos.

11.10 A documentação apresentada, independentemente da classificação geral, ficará arquivada na UNIVALI para fins de auditoria e não será devolvida para a família participante.



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

11.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência de Atenção ao Estudante, ouvidas, quando for o caso, a Vice-Reitoria de Graduação e a Procuradoria Geral da Fundação UNIVALI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 23 de fevereiro de 2017.

Prof. Dr. Mário Cesar dos Santos
Presidente

Anexo I

REQUERIMENTO E TERMO DE CIÊNCIA BOLSA CAU FILANTROPIA

Nome do aluno: _____ Série futura: _____

Pleiteando a vaga para o **campus de Itajaí**

Nome dos pais e/ou responsável financeiro: _____

Manifesto meu compromisso em atender as disposições abaixo relacionadas, não excluindo outras regras disciplinadas pelos Atos Normativos que regulamentam a matéria, bem como as disposições deste Edital, razão pela qual **declaro que estou ciente que:**

- a) a Bolsa CAU Filantropia será concedida durante o ano letivo de 2017, portanto, não existe o compromisso institucional em renovar o benefício;
- b) se o benefício for concedido em data futura, aquele que já foi beneficiário da Bolsa CAU Filantropia deverá comprovar, dentre outros critérios, satisfatório aproveitamento escolar durante o período em que foi bolsista;
- c) a fraude, a adulteração e/ou falsificação nas informações ou nos documentos fornecidos ou, ainda, a alteração na renda *per capita*, verificada a qualquer tempo, implicará o cancelamento da inscrição e do benefício, sem prejuízo das sanções cíveis e penais aplicáveis;
- d) os valores indevidamente recebidos a título da Bolsa CAU Filantropia deverão ser restituídos à Fundação UNIVALI, oportunizando o benefício a outro candidato;
- e) a Bolsa CAU Filantropia não garante direito adquirido, não é cumulativa e poderá, a qualquer momento, ser cancelada pela Fundação UNIVALI, porque sua concessão é uma liberalidade desta Instituição;
- f) em caso de rescisão do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (desistência, cancelamento, transferência, desligamento do aluno na forma regimental etc.), a referida bolsa de estudo será cancelada;
- g) a Fundação UNIVALI poderá realizar a visita domiciliar, objetivando identificar a veracidade das informações apresentadas pelo aluno, pais e/ou responsável financeiro nos casos que entender pertinente e/ou quando o candidato for pré-selecionado.

Comprometo-me, ainda, a:

- a) comunicar à Direção do Colégio de Aplicação da UNIVALI qualquer alteração na renda *per capita* do grupo familiar do aluno;
- b) apresentar, a qualquer tempo, os documentos solicitados pela Fundação UNIVALI com o intuito de verificar meu perfil socioeconômico e do grupo familiar do aluno;
- c) autorizar a divulgação do meu nome e/ou imagem (se aluno) ou o nome e a imagem daquele que represento (se responsável) sem qualquer ônus para a Fundação UNIVALI;
- d) não receber, durante a vigência da Bolsa CAU Filantropia, qualquer outra modalidade de bolsa de estudo;
- e) estar presente na data, local e hora previamente agendados para realização de visita domiciliar pela assistente social designada pela Gerência de Atenção ao Estudante da UNIVALI;
- f) cumprir os atos normativos internos da Fundação UNIVALI e suas mantidas.

O não cumprimento do compromisso firmado implicará a restituição dos valores recebidos, acrescidos de juros e atualização monetária, caracterizando o imediato cancelamento da Bolsa de Estudos.

E, por estar de acordo, assino o presente termo em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, a fim de que se produzam os seus devidos e legais efeitos.

Assinatura dos pais e/ou responsável financeiro

1º testemunha: _____
CPF: _____

2º testemunha: _____
CPF: _____



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Anexo II Bolsa CAU Filantropia - Lista de documentos

1. Identificação do grupo familiar:

- 1.1 Quadro socioeconômico (Anexo III);
- 1.2 RG e CPF ou Certidão de nascimento (no caso de o menor não ter RG);
- 1.3 Termo de Guarda ou Tutela (quando for o caso);
- 1.4 Certidão de Casamento ou União Estável (quando for o caso);
- 1.5 Certidão de óbito (quando for o caso).

2. Comprovantes de residência atualizados:

- 2.1 Uma fatura de Água e uma fatura de Energia Elétrica;
- 2.2 Contrato de Aluguel (quando for o caso).

3. Rendimentos salariais (para todos os componentes do grupo familiar):

3.1 Vínculo empregatício:

- 3.1.1 Os 3 (três) últimos demonstrativos de pagamento (no caso de hora-extra frequente, apresentar os seis últimos);
- 3.1.2 Carteira de Trabalho (página da foto + verso, página do contrato de trabalho atual + página seguinte em branco).

3.2 Atividade informal, autônoma ou profissional liberal:

- 3.2.1 Declaração de Renda (modelo disponível em www.univali.br/bolsas - no *link* Bolsa CAU Filantropia);
- 3.2.2 Carteira de Trabalho (página da foto + verso, página do contrato de trabalho atual + página seguinte em branco).

3.3 Atividade comissionada:

Ex.: Representante comercial, balconista, corretor, vendedor, entre outros.

- 3.3.1 Carteira de Trabalho (página da foto + verso, página do contrato de trabalho atual + página seguinte em branco);

3.3.2 Os 3 (três) últimos demonstrativos de pagamento;

3.3.3 Declaração emitida pela empresa comprovando o valor sobre as vendas.

3.4 Proprietário ou sócio de empresa ou microempresa:

3.4.1 Pró-labore;

3.4.2 Contrato Social da Empresa + Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;

3.4.3 Declaração de Inatividade expedida pela Receita Federal ou pela Receita Estadual (quando for o caso);

3.4.4 Carteira de Trabalho (página da foto + verso, página do contrato de trabalho atual + página seguinte em branco);

3.4.5 Extrato Bancário de conta corrente dos últimos três meses.

3.5 Recebimento de pensão alimentícia:

3.5.1 Decisão judicial que determina o valor (quando houver);

3.5.2 Declaração de pensão alimentícia (modelo disponível em www.univali.br/bolsas - no *link* Bolsa CAU Filantropia);

3.6 INSS: Para quem recebe aposentadoria, pensão, auxílio doença ou auxílio reclusão:

3.6.1 Declaração de que não exerce atividade remunerada (modelo disponível em www.univali.br/bolsas - no *link* Bolsa CAU Filantropia);

3.6.2 Carteira de Trabalho (página da foto + verso, página do contrato de trabalho atual + página seguinte em branco);

3.6.3 Extrato de pagamento de benefício (retirar no *link* <https://www8.dataprev.gov.br/SipalNSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml>)

3.7 Sem Renda (exemplo: “Do Lar”, Estudante):

3.7.1 Declaração de que não exerce atividade remunerada (modelo disponível em www.univali.br/bolsas - no *link* Bolsa CAU Filantropia);

3.7.2 Carteira de Trabalho (página da foto + verso, página do contrato de trabalho atual + página seguinte em branco).

3.8 Desempregado:

3.8.1 Declaração de que não exerce atividade remunerada (modelo disponível em www.univali.br/bolsas - no *link* Bolsa CAU Filantropia);

3.8.2 Rescisão do contrato de trabalho + comprovante de seguro desemprego;

3.8.3 Carteira de Trabalho (página da foto + verso, página do contrato de trabalho atual + página seguinte em branco).

4. Bens do grupo familiar:

Para os membros do grupo familiar que possuem bens móveis e imóveis.

4.1 IPTU ou Contrato de compra e venda ou Escritura;

4.2 Certificado de registro e licenciamento de veículo;

4.3 Contrato de consórcio e/ou financiamentos (veículo ou habitacional);

4.4 Comprovantes das 3 (três) últimas faturas do financiamento.

5. Imposto de Renda atual:

Todos os integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos deverão apresentar a declaração de IRPF:

5.1 Declaração anual de IRPF;

5.2 Recibo de entrega.

* Quem não declarar IRPF deverá imprimir a mensagem eletrônica “Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal” extraída do *link*

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/index.asp>

6. Escolaridade:

6.1 Histórico escolar atualizado;

6.2 Declaração da Escola de origem, da inexistência de reprovação, com data atual.

** Os documentos comprovantes da escolaridade obtidos no exterior deverão estar autenticados pela devida autoridade educacional e consular, acompanhados de tradução oficial juramentada, sendo obrigatória a equivalência de estudos feitos no Brasil.

7. Doença crônica ou deficiência no grupo familiar:

7.1 Laudo médico comprovando a deficiência ou doença crônica com data posterior a 1º/10/2014.

7.2 Da farmácia: cupom fiscal ou declaração informando os medicamentos e valores dos três últimos meses.



